

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/1/1999.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF:
SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIÃO E TÉCNICA		MG
ASSUNTO: Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES/CNE nº 371/97		
RELATOR: SR. CONS.:		
Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSOS N.º:		
23001.000471/97-64		
PARECER N.º: CP 010/98	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 18.02.98
<p>I – RELATÓRIO</p> <p>O presente parecer aprecia processo que trata de recurso interposto contra decisão da Câmara de Educação Superior, expressa nos termos do Parecer 371/97, que indeferiu pedido de autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia, proposto pela Sociedade Educacional União e Técnica, sediada em Coronel Fabriciano/MG (Processo 23000.005893/96-73).</p> <p>O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária à autorização do curso. A Comissão registra que o processo de recurso contém um novo projeto totalmente diferente do projeto original, não cabendo reanálise do mesmo (cf. anexo).</p> <p>II - VOTO DO RELATOR</p> <p>Acolhendo a recomendação contida no Relatório da SESu, este Relator opina no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso impetrado pela Sociedade Educacional União e Técnica, mantendo a decisão do Parecer CES 371/97, contrária à autorização solicitada.</p> <p style="text-align: center;">Brasília-DF, 18 de fevereiro de 1998.</p> <p style="text-align: center;">Éfrem de Aguiar Maranhão Relator</p> <p>III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO</p> <p style="text-align: center;">O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.</p> <p style="text-align: center;">Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1998.</p> <p style="text-align: center;">Hésio de Albuquerque Cordeiro Presidente</p>		